



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CFNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, SN, BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII – MA
CEP 65.707-000

TERMO DE REFERÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

1 – OBJETO

Prestador de serviços especializados de assessoria administrativa e licitatória, para atender as necessidades da Câmara Municipal de PIO XII–MA, visando o exercício de 2021.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

E necessária a prestação de serviços especializados de assessoria administrativa e licitatória, para atender as necessidades da Câmara Municipal de PIO XII–MA, visando o exercício de 2021. Conforme descrimina abaixo.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR	TOTAL
01	prestação de serviços especializados de assessoria administrativa e licitatória	MESES	10	6.000,00	60.000,00

4 – LOCAL DE EXECUÇÃO

O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações, quantidades e condições contidas neste ANEXO I.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será até 31/12/2021, conforme discriminado no Anexo I, deste edital, a contar da Autorização de Empenho, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por servidor da Câmara Municipal de PIO XII, perfazendo um valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, conforme definido no Anexo I deste Edital, independente de transcrição e conforme a sua Proposta de Preços;
- II. Submeter-se à fiscalização exercida sob a presente contratação, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatórios de atividades contendo a descrição de todas as atividades, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;
- III. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado para a execução do objeto e as modificações, a critério desta;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados;
- V. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Contratante, com autoridade para exercer como representante da Administração do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhante e fiscalização da execução contratual;
- VI. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material e da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CFNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, SN, BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII – MA
CEP 65.707-000

- VII. Comunicar ao Setor responsável da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- IX. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos serviços e/ou materiais e informações e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante o fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços objeto do Contrato;
- X. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;
- XI. Responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato na forma do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

RAFAEL FIGUEIREDO LOPES GONÇALVES
RAFAEL FIGUEIREDO LOPES GONÇALVES
Presidente da CPL